

Termo de Referência 89/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2024	510677-SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	FRANCISCA ALVECI DE CARVALHO SANTOS	31/07/2024 08:28 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.218839 /2024-11

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Agência da Previdência Social (APS) de Barra/BA, abaixo relacionada, vinculada à Gerência Executiva do INSS em Barreira/BA, jurisdicionada à Superintendência Regional Nordeste do INSS, através de contratação direta com a empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.633.185/0001-13, pela modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com a finalidade de suprir as necessidades da Agência da Previdência Social de Barra/BA, vinculada à Gerência Executiva do INSS em Barreira, Estado da Bahia	22845	M³	64,8	R\$ 1.074,72

Nota Explicativa 1: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota Explicativa 2: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47,

inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Nota Explicativa 3: Em caso de itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015). **Nota Explicativa 4:** A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133/2021. O Parcelamento, usualmente, não é ponto verificado em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima.

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, a contar do primeiro dia do mês seguinte a da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado consoante Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há dois tipos de contratação por licitação para fornecimento de serviços, no que tange à vigência:

a) Há **serviços não contínuos** quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art.105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há **serviços contínuos** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021 Atente-se que há modelo de Termo de Referência específico para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Serviço Não-Contínuo: Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 – Serviço Contínuo: A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa: De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a “elaboração do ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”. No mesmo sentido é a previsão do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000004/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 106;
- IV) Classe/Grupo: 943-Serviços de Saneamento e Serviços Similares;
- V) Identificador da Futura Contratação: 510677-90104/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação do dispositivo 3.1, acima, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.

Nota Explicativa 2: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021. Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto.

Nota Explicativa 3: O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Nota Explicativa 4: O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste TR. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.

Nota Explicativa 5: O art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, estabelece que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. quando das licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos.

Nota Explicativa 6: O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010 como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP

não contiver esse ponto, deve ser complementada neste documento. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço, principalmente em serviços que envolvam fornecimento de bens e materiais.

Nota Explicativa 7: Em havendo elementos de sustentabilidade (fornecimento em material reciclável ou com madeira de reflorestamento etc.) inerentes ao objeto contratual, estes devem estar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria.

Vale registrar que a sustentabilidade pode incidir a partir de características do próprio objeto a ser contratado como também de outros modos, compilados no tópico “requisitos da contratação” deste TR.

4. Requisitos da contratação

Nota Explicativa 1: Os requisitos da contratação deverão ser registrados nos Sistemas TR DIGITAL e ETP DIGITAL, nos termos do art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME nº 81, de 2022 e art. 9º, II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Nota Explicativa 2: Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados neste tópico do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

Requisitos do Serviço

4.1. Da Forma de Execução

4.1.1. O serviço a ser contratado tem como forma de execução a EXECUÇÃO INDIRETA, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.

4.1.2. O objeto dessa pretensa contratação não se encontra descrito no rol de vedações previstas no art. 3º do Decreto n.º 9.507/2018

4.1.2. A prestação do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05, de /2017.

4.2. Do Regime de Execução

4.2.1. O regime de execução do serviço será através de empreitada por preço unitário.

4.2.2. A opção pelo regime de preço unitário se dá pelas características do objeto a ser contratado, em que as quantidades são estimadas, sem possibilidade de definir com exatidão as quantidades dos serviços a serem executados, sendo variável o consumo mensal, em m³.

4.3. Do Serviço Continuado

4.3.1. O serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é requisito essencial e de necessidade permanente desta Autarquia Previdenciária, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares da missão institucional.

4.3.2. A interrupção ou a falta na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência causará impacto negativo na capacidade laborativa dos colaboradores e servidores, bem como nas condições propícias à execução de serviços ao público externo.

4.3.3. Desta forma, a característica de serviço continuado é requisito, posto que o serviço pretendido possui natureza continuada, nos termos previstos no art. 15 da IN/SEGES/MP nº 05, de /2017.

4.4. Da Inexigibilidade de Licitação

4.4.1 A aplicação da regra de inexigibilidade de licitação para a contratação da concessionária SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE é requisito pela inviabilidade da contratação, posto que o serviço objeto a ser contratado é executado com exclusividade por empresa detentora do monopólio na prestação dos serviços de Saneamento Básico e Esgotamento Sanitário para o Município de Barra/BA, estando de acordo com o dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. O serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário é um monopólio natural, no qual sua prestação se dá por único prestador, não permitindo ao consumidor o direito de escolha de receber o serviço de uma ou outra empresa, não havendo, portanto, concorrência para este serviço no endereço da unidade previdenciária, tanto na prestação do serviço, bem como na composição da tarifa cobrada.

Sustentabilidade

Nota Explicativa 1: *O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.*

Nota Explicativa 2: *Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.*

Destaque-se ainda que, de acordo com o artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

Nota Explicativa 3: *Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.*

Nota Explicativa 4: *Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser registrados no sistema de ETP Digital, conforme previsão do Art. 9º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.*

Soma-se a essa previsão, o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria –Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45) que consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Dessa forma, a sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda que não constante do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Nota Explicativa 5: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU e previsão do §1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

Nota Explicativa 6: Aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, recomenda-se que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Nota Explicativa 7: De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. (artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)

Nota Explicativa 8: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luz da nova legislação.

Nota Explicativa 9: Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>, solução desenvolvida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. minimizar os possíveis impactos sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V);

4.5.2. Acompanhar o Plano de Saneamento Básico (PRSB) no Município de Barra/BA quanto aos estudos feitos para atendimento da população total com abastecimento de água e com serviço adequado de coleta, afastamento e tratamento de esgoto;

4.5.3. Proteção dos recursos hídricos, a universalização dos serviços, o desenvolvimento progressivo e a promoção da saúde pública, buscando escolhas acerca das melhores alternativas para o aproveitamento dos recursos disponíveis;

4.5.4. buscar tomar atitudes conscientes na busca de uma melhor gestão dos recursos naturais:

a) economizar água, utilizando-a de forma racional, consumindo apenas o necessário;

b) certificar sempre após o uso de torneiras e descargas, se houve a descontinuidade da vazão;

c) acompanhar o consumo mensal da água, e verificando aumento, inspecionar o prédio para averiguar se há caso de vazamento na unidade ou necessidade de observar melhor quanto ao seu uso, orientando os usuários sobre as práticas sustentáveis;

d) no caso de detecção de vazamento em tubulação hidráulica ou de esgoto na parte interna das unidades, acionar de imediato a empresa responsável pela manutenção predial, com o objetivo de sanar o problema.

e) acionar a Concessionária sempre que se verificar vazamento na rede externa ou problemas técnicos no hidrômetro, assim como mobilizar os órgãos reguladores e de fiscalização caso se observe existência de quaisquer irregularidades.

4.6. O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social foi elaborado e adaptado à Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, em tramitação com fins de aprovação e implementação.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.7. O objeto deste instrumento refere-se a serviço sem dedicação de mão de obra e sem fornecimento de materiais. Portanto não haverá indicação de marca para a contratação.

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação.

Nota Explicativa 2: Marca - Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 3: Similaridade - Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.”

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º, inciso I, alínea b, da IN Seges/ME nº 81, de 2022. Também deverá ser observada a Portaria SEGES/ME n. 938, de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.8. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, considerando que o objeto deste instrumento refere-se a serviço sem dedicação de mão de obra e sem fornecimento de materiais.

Nota Explicativa 1: *Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração vede o emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021.*

Nota Explicativa 2: *O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. A Administração na condição de contratante, espelhando o que foi definido no artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que trata do ETP, deve aproveitar sua experiência para aperfeiçoar seu processo de contratação, por meio da adoção de providências que evitem a repetição de compras malsucedidas. Para tanto, deve considerar também o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Além do preço, elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção são essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa. Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do artigo 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário. As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.*

Da exigência de carta de solidariedade

Nota explicativa: *Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível.*

Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

4.9. Não será exigida carta de solidariedade considerando a peculiaridade do serviço objeto da contratação.

Subcontratação

Nota Explicativa 1: A subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Nota Explicativa 1: Em caso de necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas nestes itens.

Nota Explicativa 2: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o Termo de Referência e o Contrato deverão estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelos motivos abaixo expostos:

4.11.1. Trata-se de serviço público, essencial para esta Autarquia, a ser exercido através de monopólio pela empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.633.185/0001-13, conforme Declaração de Exclusividade (documento SEI nº 16875336), como também pela própria característica contratual de adesão.

4.11.2. A Administração Pública figurará, na relação jurídica, como mera usuária dos serviços públicos.

Nota Explicativa 1: Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência. Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto.

Nota Explicativa 2: O percentual da garantia será de:

a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

d) Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia calculado de acordo com os itens anteriores.

Nota Explicativa 3: No art. 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, há previsão apenas do prazo para apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, em contratações precedidas de licitações, caso em que o prazo deverá ser contado da homologação da licitação. Nas demais modalidades, deverá a Administração prever o prazo e o termo início de sua contagem para a apresentação da garantia. Como o seguro-garantia, nos termos da lei, teria de ser pré-contratual, esta disposição deve estar contida neste documento igualmente pré-contratual.

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Nota Explicativa: É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese “a” dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio licitante que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.

Já na hipótese “b”, o licitante não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

5. Modelo de execução do objeto

Nota explicativa: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

5.1. Condições de execução

5.1.1. Início da execução do objeto: no primeiro dia do mês seguinte a da assinatura do contrato.

5.1.2. A Contratada fornecerá água potável nas instalações da Agência da Previdência Social (APS's) de Barra/BA, unidade vinculada à Gerência Executiva de Barreira/BA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 170, Centro, Barra /BA.

5.1.3. A Contratada promoverá a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado nas unidades que são abrangidas por este serviço.

5.1.4. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como das disposições do Contrato de Concessão.

5.1.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

5.1.6. A Empresa Contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

5.1.7. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço, que será mantido em local de livre acesso com fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção.

5.1.8. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.1.9. O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

5.1.10. A Contratada deverá assegurar as condições de preços e sistemática do faturamento, respeitando a estrutura tarifária vigente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 170, Centro, Barra/BA.

Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço com o competente, deve-se especificar essa obrigação.

5.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Mensalmente, a Contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do Contratante;

5.4.2. A empresa Contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com antecedência de 5 (cinco) dias, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo de cada unidade, em data definida pela Concessionária, podendo ser alterada por solicitação desta Autarquia;

5.4.3. Na fatura de água, a Empresa Contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário, constar de forma discriminada a cobrança dos serviços utilizados, eventuais multas, juros e correção monetária referentes a atraso no pagamento anterior;

5.4.4. A Concessionária entregará a fatura mensal no local de prestação do serviço e havendo divergências entre as partes quanto aos valores apresentados, o acerto da diferenças serão pagas ou restituídas de acordo com a legislação vigente;

5.4.5. Os serviços contratados deverão ser utilizados de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais, observando-se os níveis de consumo, prestando-se as informações necessárias com fins de resolução de qualquer problema detectado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Nota explicativa: Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas adotando-se a média total de consumo, em m³, calculado com base no levantamento na série histórica de consumo no período de julho/2023 a junho/2024;

5.5.2. Valor estimado calculado através da média dos valores pagos na unidade consumidora a ser contemplada na contratação, tomando como base o período de julho/2023 a junho/2024 das faturas apresentadas pela Concessionária;

5.5.3. . Acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor e quantitativo total estimados a serem contratados, visando cobertura de reajustes, e ainda, alterações sazonais do consumo e também considerando uma margem de segurança, face possíveis ocorrências de vazamentos ou problemas técnicos no hidrômetro ou outras que porventura venha ocorrer durante a execução do contrato, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar;

5.5.4. Estrutura tarifária vigente; e,

5.5.5. Contrato de Adesão que será moldado pela Administração com fins de atender a minuta disponibilizada pela Advocacia Geral da União e gestão interna do INSS, com atribuição de numeração própria.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: O artigo 9º, inciso alínea “d” da IN Seges/ME nº 81 de 2022 exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nota Explicativa 3: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Nota Explicativa: Caso exigido, o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Deve a Administração especificar essas exigências.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

Nota Explicativa: Embora a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98/2022 tenha autorizado a aplicação da IN05/2017, no que couber, é certo que a edição do Decreto nº 11.246/2022 regulamentou o tema sem distinção quanto ao tipo de contratação, devendo a regra do TR se compatibilizar aos limites do referido Decreto.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

Nota Explicativa: A opção do órgão ou entidade pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados.

6.5. Não será exigido preposto da empresa devido a especificidade do serviço prestado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Nota Explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Nota Explicativa: A execução dos contratos de prestação de serviços se submete a um conjunto de ações que compõem as atividades de gestão e fiscalização contratuais. Nesse sentido, o art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelece que:

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

(...)

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão

compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

(...)

O referido normativo não trouxe qualquer parâmetro para mensuração dos resultados para o pagamento das contratadas, limitando-se a estabelecer no seu art. 21 que ao fiscal técnico competirá “- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração” (inciso VI)

Neste sentido, nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. Nessas contratações, a mensuração e o pagamento vinculados aos resultados entregues pela contratada são amparados “no princípio constitucional explícito da eficiência, bem como no princípio implícito da economicidade, e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos” (TCU, Acórdão nº 1.215/2009, Plenário). Ou seja, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Assim, vale sugerir a inclusão como boa prática administrativa como, o modelo trazido pela Instrução Normativa nº 05/2017 e que foi elaborado conforme as diretrizes para a construção de um novo modelo de contratação de prestação de serviço estabelecidas no Acórdão nº 786/2006 – Plenário. Neste sentido, Anexo I da referida instrução normativa definiu “INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”.

7. 1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui as regras da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 como referência de boas práticas. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpada acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Dessa forma, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Nota Explicativa 2: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em itálico que fazem referência a ele.

Nota Explicativa 3: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Nota Explicativa: O subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados na formulação desse item. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui suas regras como referência de boas práticas, até que seja publicada a regulamentação atualizada sobre o tema.

Questões a serem vistas são:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

7.2.1. Análise dos dados apresentados na fatura, considerando:

- a) o local e matrícula da unidade consumidora;
- b) o quantitativo do consumo; e,
- c) o valor da tarifa.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Nota Explicativa 1: Ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo, e o parágrafo único do art. 25 Decreto nº 11.246, de 2022 expressamente remete a regulamento (ainda não editado) ou ao contrato. Assim, necessário estabelecer o prazo julgado adequado. Dito isso, o tempo decorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Nota Explicativa 2: O art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME dispõe que o prazo de liquidação é limitado a dez dias úteis, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração”.

No caso das aquisições, a Nota Fiscal acompanha o fornecimento do produto, razão pela qual os prazos de recebimento provisório e definitivo devem estar abrangidos no prazo de liquidação.

Já nos serviços adota-se sistemática distinta, em que primeiro o contratado comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal, nos valores já

líquidos e certos. Isso evita os constantes cancelamentos de Notas Fiscais por diferenças de valores e o desatendimento de obrigações tributárias, notadamente quanto ao prazo de recolhimento.

Deste modo, nos serviços o prazo de dez dias para a liquidação é contado após os prazos de recebimento provisório e definitivo, e não juntamente com esses.

Em vista disso, reitera-se a importância de se prever prazos menores para essa etapa, com vistas a manter o negócio atrativo aos potenciais fornecedores. Prazos muito longos acabariam frustrando o objetivo preconizado no art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.4.1. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Nota Explicativa: Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Nesse ponto, reitere-se: recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Nota Explicativa: Deverá a Administração indicar o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido ao contratado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, por meio de faturas apresentadas pela Empresa Contratada.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nota Explicativa: A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

7.27.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

Nota Explicativa: A IN SEGES/ME nº 53, de 2020, disciplinou uma modalidade específica de operação de crédito no âmbito dos contratos administrativos – a denominada “operação de crédito garantida por cessão fiduciária” (ou, simplesmente, “cessão fiduciária”) –, prescrevendo, em seu art. 15, que editais e contratos prevejam expressamente sua admissibilidade. A possibilidade de cessão dos créditos de que trata a referida Instrução Normativa é, portanto, mandatária/cogente/impositiva.

A cessão fiduciária, regida pela IN SEGES/ME nº 53/2020, é feita com instituição financeira, para garantia de operação de crédito e ocorre por intermédio do sistema AntecipaGOV. Neste tipo de negócio jurídico, o fornecedor que detém um vínculo contratual com a Administração Pública, contrai empréstimo perante instituição financeira e, como garantia da operação, cede a esta última seus direitos creditórios pertinentes ao contrato administrativo, mas sem envolver a alteração subjetiva do polo contratual. A instituição financeira não passa a receber diretamente da Administração Pública; os pagamentos continuam sendo feitos à contratada, que indica conta corrente para este fim. É do recebimento do pagamento pela contratada em diante que é realizado o acerto entre esta e a instituição financeira.

Já em relação às demais modalidades de cessão de crédito, não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020, feitas fora da plataforma AntecipaGov, tem-se que sua previsão em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU

/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993).

Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido Parecer nº JL – 01/2020 como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: inexistência de vedação no instrumento convocatório. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

Nota Explicativa: *No caso desse subitem, o órgão contratante pode optar por mudar a redação para já vedar de plano as cessões não abrangidas pelo sistema AntecipaGov. Entretanto, reitera-se que as operações de crédito do AntecipaGov (subitem) devem permanecer permitidas, por força do art. 15 da IN SEGES/ME nº 53/2020.*

7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Nota Explicativa: *Conforme exposto, a operação de crédito realizada por meio do AntecipaGov não configura uma cessão de crédito tratada no PARECER Nº JL - 01, não sendo necessária a formalização por meio de Termo Aditivo.*

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Nota Explicativa: *A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 apresenta algumas limitações quanto ao valor da operação de crédito:*

Anexo I:

"1.2. O valor da operação de crédito não poderá exceder a setenta por cento do saldo a receber atualizado do(s) contrato(s)

selecionado(s) pelas instituições financeiras.

(...)

a) o valor máximo da nova operação de crédito corresponderá a setenta por cento da diferença entre o saldo atualizado dos créditos do contrato e o saldo devedor atualizado da operação anterior;"

Nota Explicativa: Os condicionamentos desses subitens decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Contratação direta por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, conforme já explicitado no item 4.2 deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Nota Explicativa 1: O regime de execução deve ser sopesado e explicitado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666, de 1993), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Já na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes.

8.14.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Nota Explicativa: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, “relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”. Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de “inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

Exceções: serviços de telecomunicações, de transporte interestadual e intermunicipal são tributados por ICMS, conforme art. 155, II da Constituição Federal.

A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevê alguns serviços que envolvem o fornecimento de mercadorias, peças, partes empregadas, comida ou bebidas também são tributados pelo ICMS. Como exemplos, os serviços de manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos etc (itens 14.01 e 14.03), em relação às peças e partes empregadas, e o serviço de organização de festas, recepções e bufê (item 17.11), em relação à alimentação e bebidas. Cabe ao órgão aferir as hipóteses excepcionais em que tanto a regularidade municipal como a estadual/Distrital deverão ser exigidas.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.074,72

9.1. O custo total estimado da contratação é no valor de R\$ 1.074,72 (mil e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme exposto no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: Pesquisa de Preços - A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

Nota Explicativa 2: Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.

Nota Explicativa 3: Utilizar a redação o item 9.1 na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por menor preço, sem caráter sigiloso.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração a média dos valores pagos nas unidades consumidoras, tomando como base o levantamento na série histórica de faturas no período de julho/2023 a junho/2024, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de previsão de reajustes tarifários no decorrer do próximo ano, bem como pela majoração gradativa nas faturas referentes ao fornecimento de água canalizada e esgotamento sanitário.

Nota Explicativa 1: Em caso de utilização de matriz de alocação de risco, o custo estimado da contratação deve levar em consideração o conjunto de riscos alocados ao contratado, o que naturalmente implicará elevação no custo da contratação (cf. art. 22, caput, e art. 103, §3º, ambos da Lei n. 14.133, de 2021).

Nota Explicativa 2: Serviços de Grande Vulto. No caso de serviço cujo valor estimado supere R\$ 216.081.640,00 (conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021), será obrigatória a inclusão de disposição no Termo de Referência indicando os termos da Matriz de Risco a ser aposta no edital ou no contrato, conforme art. 22, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 57202/510677;

II) Fonte de Recursos: 1049000235;

III) Programa de Trabalho: Programa de Trabalho Resumido PTRES : 236449;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: AGUAESG

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota Explicativa: O art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”. Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

Recife/PE, 31 de juo de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Nota Explicativa 1: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou a autoridade competente respectiva, conforme divisão de atribuições de cada órgão.

Nota Explicativa 2: Registre-se que, salvo no caso de elaboração do TR pela própria autoridade competente para aprová-lo, eventual equipe incumbida de tal confecção deve ser designada pela autoridade competente nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, incumbindo a esta aferir o cumprimento dos requisitos necessários a esta função.

Nota Explicativa 3: Conforme art. 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis (art. 3º, § 2º da IN). Uma outra possibilidade é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, caso haja alguma designada para tal fim.

Nota Explicativa 4: Atentar para a necessidade de avaliação quanto à pertinência de classificar o TR nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa n. 81, de 2022.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCA ALVECI DE CARVALHO SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

JOSE FRANCISCO FERREIRA BARBOSA

Membro da equipe de Planejamento da Contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP 55_2024.pdf (2.24 MB)

Anexo I - ETP 55_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 55/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.218839/2024-11

2. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD – SEI nº 16548208, bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioambiental e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Sua elaboração também tem a finalidade de atender o disposto no Art. 24 da Instrução Normativa nº SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, tendo sido observado também o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação elaborado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos com assessoramento da Advocacia-Geral da União e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3. Do Monopólio no Município de Barra/BA

A empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.633.185/0001-13, com sede na Praça Prof. João Oscar, 1210, Centro, na cidade de Barra/BA é a única empresa responsável pelos serviços de fornecimento de água canalizada e serviços de saneamento básico de esgoto no âmbito do Município de Barra/BA, conforme declaração (SEI 16875336).

4. Descrição da necessidade

O objeto da pretendida contratação é a prestação do serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com a finalidade de suprir as necessidades das Agências da Previdência Social da cidade de Barra/BA, com sede na Praça Prof. João Oscar, 1210, Centro, vinculada à Gerência Executiva do INSS em Barreira, Estado de Bahia, jurisdicionada à Superintendência Regional Nordeste do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, de acordo com os objetivos estratégicos e diretivas corporativas do Instituto.

O serviço a ser contratado é imprescindível/essencial à Administração considerando que visa garantir o pleno funcionamento da unidade abrangida por este Estudo, utilizando-se dos equipamentos hidráulicos e sanitários e propiciando um ambiente de segurança, salubridade e habitabilidade para todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS: segurados, servidores e trabalhadores terceirizados.

A justificativa pela opção pela Concessionária mencionada, fundamenta-se no monopólio na prestação do aludido serviço, exercido na cidade de Barra/BA prestando serviço de forma exclusiva, conforme se verifica a Declaração de Exclusividade (documento SEI nº 16875336).

O serviço a ser contratado estará à disposição do INSS ininterruptamente, cujas estimativas das quantidades e valores a serem contratados estão estabelecidos no corpo deste Estudo, que servirá de base para o respectivo Termo de Referência a ser elaborado.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos Legais:

. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico.

. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

. Decreto nº 79.367/1977: Dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água.

5.2. Do Serviço Continuado:

O serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é requisito essencial e de necessidade permanente desta Autarquia Previdenciária, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares da missão institucional.

A interrupção ou a sua falta na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa de seus colaboradores e servidores, bem como nas condições propícias à execução de serviços ao público externo deste Instituto.

Desta forma, a característica de serviço continuado é requisito, posto que o serviço pretendido possui natureza continuada, nos termos previstos no art. 15 da IN/SEGES/MP nº 05, de /2017, *in verbis*:

*Art. 15. Os **serviços prestados de forma contínua** são aqueles que, pela sua essencialidade, visam **atender à necessidade pública de forma permanente e contínua**, por mais de um exercício financeiro, **assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade**, de modo que sua **interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional**. (grifos adicionais).*

5.3. Da Inexigibilidade de Licitação:

A aplicação da regra de inexigibilidade de licitação para a contratação da concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE é requisito de contratação, pela inviabilidade da contratação, posto que o serviço objeto deste Estudo é executado com exclusividade por empresa detentora do monopólio municipal, em decorrência da Lei de criação da referida empresa para que a mesma preste os serviços de fornecimento de água potável e Esgotamento Sanitário no Município de Barra/BA, SEI 16875191, e Declaração de Exclusividade SEI 16875336, estando de acordo com o dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, abaixo transcrito

*Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (grifos adicionais)*

Sabendo-se que o serviço de água e esgoto é um monopólio natural, no qual sua prestação se dá por único prestador, não permitindo ao consumidor, no presente caso, a Superintendência Regional do Nordeste, o direito de escolha de receber o serviço de uma ou outra empresa, não havendo, portanto, concorrência para este serviço no contexto do endereço da unidade previdenciária, tanto na prestação do serviço, bem como na composição da tarifa cobrada.

A Declaração de Exclusividade na prestação deste serviço pela Concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE encontra-se anexado a este Estudo (Anexo III).

Desta forma, por ser impossível a obtenção de pesquisa de mercado com empresas do ramo de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, face a inexistência de concorrência de empresas do ramo, a aplicação da inexigibilidade de licitação se enquadra como requisito para a efetivação deste procedimento de contratação.

5.4. Da Forma de Execução:

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em qualquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05, de /2017.

5.5. Do Regime de Execução:

O regime de execução do serviço objeto deste Estudo será através de empreitada por preço unitário.

A opção pelo regime de preço unitário se dá pelas características do objeto a ser contratado, em que as quantidades são estimadas, sem possibilidade de definir com exatidão as quantidades dos serviços a serem executados, sendo variável o consumo mensal, em m3.

5.6. Da Vigência do Contrato

Como registrado nos tópicos acima, a prestação dos serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário é essencial e de caráter contínuo para o funcionamento da unidade mencionada exercido em regime de monopólio e sua vigência se dará por prazo indeterminado, em conformidade com o que disciplina o art. 109, caput, da Lei 14.133/2021 e Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU nos seguintes termos, in verbis:

*Art. 109. A Administração poderá **estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (grifos adicionais)*

Orientação Normativa n.º 36/2011/AGU A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (grifos adicionais)

Nessa linha, a vigência contratual por prazo indeterminado, se justifica pelo fato de que a Administração Pública se enquadra como mera consumidora cativa, existindo um serviço essencial e indispensável cujo único prestador é detentor de monopólio estatal, impondo a todos consumidores um contrato de adesão, sem perspectivas de discutir cláusulas, com imposição de valor via preço público, tarifas.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Contratos Concessionárias e Telefonia - SRNE	Francisca Alveci de Carvalho Santos

7. Levantamento de Mercado

Há apenas a empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE para prestar os serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Barra/BA, tornando impossível a obtenção de pesquisa de mercado com empresas do ramo de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ficando prejudicado o levantamento de mercado para esta contratação.

8. Descrição da solução como um todo

A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto na unidade que faz parte do objeto deste Estudo.

Por ser a única prestadora desse serviço na circunscrição de contratação, a modalidade de licitação legalmente cabível é a inexigibilidade por haver inviabilidade de competição, conforme inciso I, art. 74 da Lei nº 14.133 /2021.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que o consumo relativo ao serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário apresenta variação mensal, se confirmando o quantitativo apenas após a efetiva leitura do consumo, a quantidade a ser contratada pela Administração é por estimativa, posto que o montante não é possível determinar no nascedouro da pactuação por adesão, mas após o efetivo consumo.

MÊS	CONSUMO (M³)	VALOR FATURADO R\$
Julho/2023	3	73,19

Agosto/2023	3	73,19
Setembro/2023	5	73,19
Outubro/2023	4	73,19
Novembro/2023	4	73,19
Dezembro/2023	4	73,19
Janeiro/2024	6	73,19
Fevereiro/2024	5	76,66
Março/2024	5	76,66
Abril/2024	5	76,66
Maio/2024	5	76,66
Junho/2024	5	76,66
TOTAL	54	895,63

Registre-se que a quantidade é mera estimativa a ser contratada no primeiro ano do contrato para a unidade que será beneficiada pela pretensa contratação. Para tanto, adotar-se-á a média obtida do consumo, em m³, calculado com base no levantamento feito do consumo no período de julho /2023 a junho/2024, conforme faturas anexadas a este instrumento (Anexo I), acrescentando-se 20% (vinte por cento) devido à variação no consumo futuro.

Assim, a estimativa das quantidades a serem contratadas é de 5,4m³ (cinco vírgula quatro metros cúbicos) mensal e o consumo médio anual de 64,8m³ (sessenta e quatro vírgula oito metros cúbicos).

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.074,72

Anexado ao presente instrumento a Tabela Tarifária da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE (Anexo II).

A natureza da despesa para pagamento de serviços essenciais, água e esgoto, está inserida como despesa contínua, vinculada ao custeio das atividades rotineiras e habituais do Instituto Nacional do Seguro Social.

Considerando que o valor da obrigação é imposto ao consumidor cativo, no presente caso, a Superintendência Regional do INSS no Nordeste, o preço público, tarifa, tem sua variação pelo real consumo e seu valor nominal, determinado pela empresa detentora do monopólio estatal, imposto a todos os usuários, sem distinção.

Nessa linha de entendimento e considerando o já explanado, será aplicado um percentual de 20% sobre a média dos valores apresentados em faturas, a título de previsão de reajustes tarifários no decorrer do próximo ano.

A majoração de 20% sobre a média citada, representa aplicação do bom-senso, princípio da prudência, sem engessar o orçamento, nem tão pouco o registro muito aquém do esperado mensalmente.

O cálculo da estimativa do valor da contratação aqui apresentado se justifica por conter a média dos valores pagos na unidade consumidora, tomando como base o período de julho/2023 a junho /2024, conforme ilustra as faturas anexadas a este Estudo (Anexo I), consolidadas no quadro demonstrativo no item 9.

Portanto, o valor total médio estimado anual é de R\$ 1.074,72 (mil e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e, mensal estimado é de R\$ 89,56 (oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Desta forma, como solução para manter ativo esse serviço essencial e indispensável, mas com flutuações nos faturamentos, a legislação trouxe uma solução, que é quanto à realização do Empenho, que deverá ser realizado na modalidade Empenho por Estimativa, conforme prevê o § 2º, art. 4º do Decreto n.º 64.752, de 27 de junho de 1969, *in verbis*:

Art. 4º O empenho da despesa poderá ser ordinário, por estimativa e global. (...)

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

Essa modalidade de Empenho por Estimativa se aplica quando não é sabido previamente o montante a ser pago. Nos termos da legislação em vigor, essa modalidade de empenho pode sofrer variações tanto por reforço, quando o saldo for insuficiente, quanto anulação parcial, no caso do fluxo de dispêndio financeiro restar saldo positivo.

O registro pelo Empenho por Estimativa é eficiente e eficaz, posto não engessar o orçamento público, viabilizando atender todas as variações de ocorrência passíveis no decorrer do exercício financeiro, a exemplo da implantação da tarifa de esgotamento sanitário e outras nuances que impactam na liquidação do serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

Essa solução com as revisões periódicas do setor financeiro impedirá o risco de inadimplemento desse serviço essencial e indispensável, logo, evitando impacto negativo pela suspensão desse serviço na unidade da Previdência Social e sobre a manutenção das atividades finalística desta Autarquia.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a análise relativa à divisibilidade do objeto deste instrumento, verifica-se não ser aplicável ao caso, uma vez que a empresa prestadora do serviço objeto é única na circunscrição de contratação (empresa possui o monopólio). Portanto, não se trata de ampliar competitividade, nem de obter melhor proposta.

Assim sendo, o parcelamento da solução seria tecnicamente inviável.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes na relação jurídica que será estabelecida através da adesão à prestação de um serviço público essencial.

Ressalte-se que a forma como os serviços vem sendo prestados em outros órgãos públicos, inclusive, em várias Gerências Executiva do INSS, atendem igualmente as necessidades da Agência da Previdência Social na cidade de Barra/BA, assegurando o bom desempenho e desenvolvimento das atividades.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A natureza da despesa para pagamento de serviços essenciais, água e esgoto, está inserida como despesa corrente vinculada ao custeio das atividades rotineiras e habituais da instituição.

Desta forma, a contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, de 21 de setembro de 2023, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2024 - 2027, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que concerne à busca incessante pela melhoria do atendimento à população.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com a contratação são as seguintes:

- a) proporcionar condições sanitárias para o público externo e interno na citada unidade;

- b) evitar interrupção dos serviços finalísticos fornecidos pela unidade na concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, assim como informações /orientações à população do município e regiões vizinhas, uma vez que a falta de fornecimento de água e esgoto poderá acarretar possível fechamento da unidade;
- c) a utilização de níveis adequados de potabilidade de água de tratamento de esgoto repercutirão no ambiente salubre na Unidade, com reflexos na produtividade dos servidores e melhoria do atendimento prestado à sociedade;
- d) o serviço será exercido por empresa devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade de prestação de serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Critérios de controle e fiscalização

No que se refere ao controle fiscalização na pretensa contratação, por se tratar de serviço básico e essencial prestado com exclusividade, não se identificam providências relevantes a serem adotados, uma vez que a Administração Pública figura como mera usuária dos serviços públicos a ela postos à disposição por se tratar de serviço básico essencial prestado com exclusividade, sob regime de adesão

Será nomeado pelo INSS servidores para realizar a gestão e a fiscalização do contrato, nos termos da IN nº 05/2017, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

15.2. Da medição, proteção e controle do fornecimento

- a) A medição de consumo de água e tratamento de esgotos, será feita nas instalações do CONSUMIDOR por medidores e acessórios pertencentes à CONCESSIONÁRIA;
- b) Poderá o CONSUMIDOR solicitar aferições extras em qualquer tempo, ficando, entretanto, responsável pelo pagamento das despesas decorrentes se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de erros toleráveis pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR, os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição.

15.3. Do acesso às instalações

- a) O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da CONCESSIONÁRIA devidamente credenciados;
- b) O CONSUMIDOR consentirá, a qualquer tempo, que representantes da CONCESSIONÁRIA devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade para proceder as inspeções e a coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos.

15.4. Do faturamento

- a) Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA efetuará as leituras dos medidores quantificando o consumo de água, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com seu calendário que é posto à disposição do CONSUMIDOR;
- b) Para fins de faturamento, o consumo de água e tratamento de esgotos ativa será o efetivamente medido durante o período de fornecimento;
- c) Para o cálculo das contas serão observadas as cláusulas do contrato, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos na legislação;
- d) A CONCESSIONÁRIA emitirá mensalmente uma fatura relativa ao fornecimento de água e serventia de esgotos ao CONSUMIDOR, que se compromete a efetuar o seu pagamento na rede bancária autorizada, até a data do vencimento da respectiva fatura;
- e) As faturas serão apresentadas ao CONSUMIDOR com detalhes suficiente para a sua compreensão. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as partes, devendo a diferença quando houver, ser paga ou restituída de acordo com a legislação vigente.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Com a finalidade de minimizar os possíveis impactos ambientais, necessário se faz tomar atitudes conscientes na busca de uma melhor gestão dos recursos naturais:

- a) economizar água, utilizando-a de forma racional, consumindo apenas o necessário;
- b) certificar sempre após o uso de torneiras e descargas, se houve a descontinuidade da vazão;
- c) acompanhar o consumo mensal da água, e verificando-se aumento, inspecionar o prédio para averiguar se há caso de vazamento na unidade ou necessidade de observar melhor quanto ao seu uso, orientando os usuários sobre as práticas sustentáveis;

d) no caso de detecção de vazamento em tubulação hidráulica ou de esgoto na parte interna das unidades, acionar de imediato a empresa responsável pela manutenção predial, com o objetivo de sanar o problema.

e) acionar a Concessionária sempre que se verificar vazamento na rede externa ou problemas técnicos no hidrômetro, assim como mobilizar os órgãos reguladores e de fiscalização caso se observe existência de quaisquer irregularidades.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento considera viável a contratação, visto que a celebração do contrato com a concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE é a única alternativa para disponibilizarmos aos segurados e aos servidores desta Autarquia Previdenciária o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, sem os quais não seria possível o exercício da função finalística do INSS, quanto ao atendimento aos cidadãos, com concessão e manutenção de benefícios.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCA ALVECI DE CARVALHO SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/07/2024 às 10:34:39.

JOSE FRANCISCO FERREIRA BARBOSA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/07/2024 às 10:32:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FATURAS JULHO -2023 A JUNHO 2024.pdf (1.76 MB)
- Anexo II - TABELA TARIFARIA.pdf (58.98 KB)
- Anexo III - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf (240.06 KB)

Anexo I - FATURAS JULHO -2023 A JUNHO 2024.pdf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone (74) 3662.2107
WWW.SAAEBARRA.BA.GOV.BR

0000955.9 PBF SFE P17 ECONOMIAS 07/2023

0000955.9 20/10/10 0000010000006840 230088084

INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS

AV. GETÚLIO VARGAS 170 , CENTRO

CEP: 47.100-000 BARRA-BA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		48,79
02	ESGOTO		24,40

HIDROMETRIA

ULTIMOS CONSUMOS

LEITURA	DATA						
ANTERIOR...: 1606	09/06/23	4	3	3	4	3	3
ATUAL.....: 1610	06/07/23						6
CONSUMO...: 06	DIAS:27						
LEITURISTA: 04	OCO:00						
MÉDIA: 3 m³		JAN	FEV	MAR	ABR	MA	JUN JUL

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO: 01-ETA		PERÍODO: 24/04/23 A 24/05/23	
PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
COR	ATE 15UH	12	1,00
PH	6,0 A 9,	12	6,49
CLORO	ATE 5,0	12	2,19
TURBIDEZ	ATE 5UT	12	0,19
FLUOR	ATE 1,5	12	0,06

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 12/08/2023 VALOR R\$ 73,19

Pague com PIX



CONSUMIDOR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone (74) 3662.2107
WWW.SAAEBARRA.BA.GOV.BR

0000955.9 INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS 07/2023

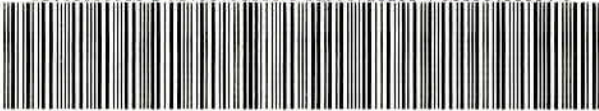
VENCIMENTO 12/08/2023 VALOR R\$ 73,19

SAAE

0000955.0723230088084

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

82660000000-2 73190193000-8 09550723230-4 08808400004-6





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ 13.633.185/0001-13 Fone (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO	CLASSE	TARIFA	ECONOMIAS				MÊS/FAT
0000955.9	PBF	P-1	RES	COM	IND	PUB. OUT	08/2023
						01	
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LOCALIZAÇÃO				FATURA	
A10F198913	20/10/10	00.00.01.0000006840				230094070	
IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR							

INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS
AV. GETÚLIO VARGAS 170, CENTRO
CEP: 47.100-000 BARRA-BA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		48,79
02	ESGOTO		24,40

HIDROMETRIA

LEITURA	DATA
ANTERIOR...: 1610	06/07/23
ATUAL.....: 1616	02/08/23
CONSUMO...: 06	DIAS: 27
LEITURISTA: 04	OCO: 00

MÉDIA: 3 m³

ULTIMOS CONSUMOS



PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO 01-ETA		PERÍODO: 24/04/23 A 24/05/23		
PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO	
CO ₂	ATE 15UH	12	1,00	
PH	6,0 A 9,	12	6,49	
CLORO	ATE 5,0	12	2,19	
TURBIDEZ	ATE 5,0	12	0,19	
FLUOR	ATE 1,5	12	0,06	

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 12/09/2023 VALOR R\$ 73,19

Pague com PIX



CONSUMIDOR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ 13.633.185/0001-13 Fone (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO	NOME	MÊS/FAT
0000955.9	INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS	08/2023
VENCIMENTO	12/09/2023	VALOR R\$ 73,19

0000955 08 23 230094070

826800000000-0 73190193000-8 09550823230-3 09407000004-0





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO: 0000955.9 PBF P-1 RES COM IND PUB DIT 01 09/2023
HIDROMETRO: A10F198913 INSTALAÇÃO: 20/10/10 LOCALIZAÇÃO: 00.00.01.00000008840 FATURA: 230109077

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS
AV. GETÚLIO VARGAS 170, CENTRO
CEP: 47.100-000 BARRA-BA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		48,79
02	ESGOTO		24,40

HIDROMETRIA

ULTIMOS CONSUMOS

LEITURA	DATA
ANTERIOR...: 1616	02/08/23
ATUAL.....: 1621	05/09/23
CONSUMO...: 05	DIAS: 34
LEITURISTA: 04	OCO: 00

3	4	3	3	5	5	5
MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET

MÉDIA: 3 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
DO ₁₅	ATE 15,0	12	1,00
PH	6,0 A 9,0	12	6,48
CLORO	ATE 5,0	12	2,18
TURBIDEZ	ATE 5,0	12	0,19
FLUOR	ATE 1,5	12	0,05

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 12/10/2023 VALOR R\$ 73,19

Pague com PIX



CONSUMIDOR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO: 0000955.9 NOME: INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS 09/2023
VENCIMENTO 12/10/2023 VALOR R\$ 73,19

SAAE NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO RESSO 0000955.09.23.230109077
82650000000-3 73190193000-8 08550923230-2 10907700004-9





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO: 0000955.9 CLASSE: PBF TARIFA: P-1 ECONOMIAS: RES COM IND BOR OUT: 10/2023

HIDROMETRO: A10F188913 INSTALAÇÃO: 20/10/10 LOCALIZAÇÃO: 00.00.01.0000006840 FATURA: 230122778

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS

AV. GETÚLIO VARGAS 170, CENTRO

CEP: 47.100-000 BARRA-BA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		48,79
02	ESGOTO		24,40

HIDROMETRIA

ULTIMOS CONSUMOS

LEITURA DATA
ANTERIOR.: 1621 06/09/23
ATUAL.: 1626 06/10/23
CONSUMO.: 05 DIAS: 30
LEITURISTA: 04 OCO: 00



MÉDIA: 4 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO: 01-ETA PERÍODO: 24/04/23 A 24/05/23

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
COR	ATÉ 15UH	12	1,00
PH	6,5 A 9	12	6,48
CLORO	ATÉ 5,0	12	2,19
TURBID.	ATÉ 5UT	12	0,19
FLUOR	ATÉ 1,5	12	0,06

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO: 12/11/2023 VALOR R\$: 73,19

Pague com PIX



CONSUMIDOR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO: 0000955.9 NOME: INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS MÊS/FAT: 10/2023

VENCIMENTO: 12/11/2023 VALOR R\$: 73,19

SAAE Nº2 ANÚNCIO AUTENTICAÇÃO DO VOUCHER

0000955.10.23.230122778

82680000000-0 73180183000-8 08551023230-9 12277800004-4





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO	CLASSE	TARIFA	RES	COM	IND	PUB	OUT	MÊS/FAT
0000955.9	PBF	P-1				01		11/2023
HIDROMETRO	INSTALAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FATURA					
A10F198813	20/10/10	00.00.01.00000006840	230137849					

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS
AV. GETÚLIO VARGAS 170, CENTRO
CEP: 47.100-000 BARRA-BA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		48,79
02	ESGOTO		24,40

HIDROMETRIA

ULTIMOS CONSUMOS

LEITURA DATA
ANTERIOR.: 1628 06/10/23
ATUAL.: 1830 03/11/23
CONSUMO.: 04 DIAS: 29
LEITURISTA: 04 OCO: 00



MÉDIA: 4 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO UT-ETA		PERÍODO: 24/04/23 A 24/05/23	
PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
COR	ATÉ 15UIH	12	1,00
PH	6,0 A 9,	12	8,48
CLORO	ATÉ 5,0	12	2,19
TURBID.	ATÉ 5UNT	12	0,19
FLUOR	ATÉ 1,6	12	0,05

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 12/12/2023 VALOR R\$ 73,19

Pague com PIX



CONSUMIDOR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO	NOME	MÊS/FAT
0000955.9	INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS	11/2023
VENCIMENTO	12/12/2023	VALOR R\$ 73,19

SAAE

NÃO RASQUE

VERIFICAÇÃO NO VERSO

0000955.11.23 230137849

82880000000-0 73180183000-8 09551123230-8 137849000004-8





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
W W W . S A A E B A R R A . B A G O V . B R

INSCRIÇÃO: 0000955.9 CLASSE: PBF TARIFA: P-1 ECONOMIAS: RES COM IND PUB OUT 01 MÊS/FAT: 12/2023

HIDRÔMETRO: A10F198913 INSTALAÇÃO: 20/10/10 LOCALIZAÇÃO: 00.00.01.0000006840 FATURA: 230151518

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS

AV. GETÚLIO VARGAS 170, CENTRO

CEP: 47.100-000 BARRA-BA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		48,79
02	ESGOTO		24,40

HIDROMETRIA

ULTIMOS CONSUMOS

LEITURA DATA
ANTERIOR...: 1630 03/11/23
ATUAL.....: 1842 06/12/23
CONSUMO...: 12 DIAS:32
LEITURISTA: 04 OCO:00



MÉDIA: 4 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO 01-ETA PERÍODO: 24/04/23 A 24/05/23

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
COR	ATÉ 15UI	12	1,00
PH	6,0 A 9,0	12	6,49
CLORO	ATÉ 5,0	12	2,18
TURBIDEZ	ATÉ 5UIT	12	0,19
FLUOR	ATÉ 1,6	12	0,06

DÉBITO(S):

EXISTE(M) 002 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R\$ 148,38

VENCIMENTO 12/01/2024 VALOR R\$ 73,19

Pague com PIX



CONSUMIDOR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
W W W . S A A E B A R R A . B A G O V . B R

INSCRIÇÃO: 0000955.9 NOME: INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS MÊS/FAT: 12/2023

VENCIMENTO 12/01/2024 VALOR R\$ 73,19

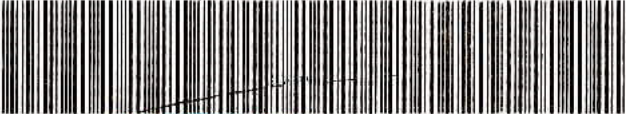
SAAE

NÃO PAGUE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

0000955.12.23.230151518

82680000000-0 73190193000-8 08551223230-7 15151800004-8





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
W W W . S A A E B A R R A . B A . G O V . B R

INSCRIÇÃO	CLASSE	TARIFA	RES	COM	IND	PUB	OUT	MÊS/FAT
0000955.9	PBF	P-1				01		AVISO
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FATURA					
A10F198813	20/10/10	00.00.01.00000006840	23037227					

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS
AV. GETÚLIO VARGAS 170, CENTRO
CEP: 47.100-000 BARRA-BA

*** AVISO DE DÉBITO ***

PREZADO CONSUMIDOR

- Após consulta em nossos registros, constatamos que V.Sa
está em débito para com este SERVIÇO, referente ao(s)
mes(es) abaixo discriminado(s)

Solicitamos-lhe a regularização do seu débito até o prazo
acima informado, quando estará sujeito ao Corte.

Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este
aviso.

Pague com PIX



MÊS/ANO	VENCTO.	VALOR	MÊS/ANO	VENCTO.	VALOR
OUT/2023	12/11/2023	73,19			
SET/2023	12/10/2023	73,19			

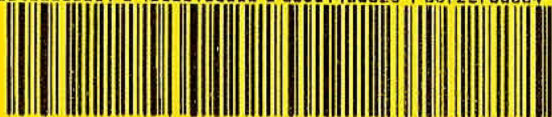


QUANTIDADE DE CONTAS EM ABERTO: 02

VENCIMENTO 11/12/2023 VALOR R\$ 146,38

0000955.14.00.023037227

82660000001-0 46380193000-9 09551400023-1 03722700004-1





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO: 0000955.9 CLASSE: PBF TARIFA: P-1 RES: COM: IND: 01 OUT: 01 MÊS/FAT: 01/2024

IDENTIFICADOR: A10F188B13 INSTALAÇÃO: 20/10/10 LOCALIZAÇÃO: 00.00.01.0000006840 FATURA: 240000538

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS

AV. GETÚLIO VARGAS 170 , CENTRO

CEP: 47.100-000 BARRA-BA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		48,79
02	ESGOTO		24,40

HIDROMETRIA

ULTIMOS CONSUMOS

LEITURA DATA
ANTERIOR.: 1842 05/12/23
ATUAL.....: 1645 09/01/24
CONSUMO...: 03 DIAS: 36
LEITURISTA: 04 OCO: 00



MÉDIA: 6 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO:

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO: 12/02/2024 VALOR R\$: 73,19

Pague com PIX



CONSUMIDOR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO: 0000955.9 NOME: INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS MÊS/FAT: 01/2024

VENCIMENTO: 12/02/2024 VALOR R\$: 73,19

SAAE NÃO PAGARE IDENTIFICAÇÃO VERSO

0000855.01.24 240000538

82640000000-4 73190193000-8 09550124240-8 00053600004-5





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAEBARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO: 0000955.9 CLASSE: PBF TARIFA: P-1 ECONOMIAS: RES COM IND PLS OUT 01 MÊS/FAT: 02/2024

HIDRÔMETRO: A10F198913 INSTALAÇÃO: 20/10/10 LOCALIZAÇÃO: 00.00.01.0000006850 FATURA: 240019400

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS
AV. GETÚLIO VARGAS 170, CENTRO
CEP: 47.100-000 BARRA-BA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		51,03
02	ESGOTO		25,52

HIDROMETRIA ULTIMOS CONSUMOS

LEITURA	DATA	
ANTERIOR...: 1646	09/01/24	
ATUAL.....: 1660	07/02/24	
CONSUMO...: 05	DIA: 29	
LEITURISTA: 04	OCO: 00	

MÉDIA: 5 m³

5 6 5 4 12 3 6
AGO SET OUT NOV DEZ JAN FEV

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO	PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO: 12/03/2024 VALOR R\$: 76,56

Pague com PIX



CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAEBARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO: 0000955.9 NOME: INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS MÊS/FAT: 02/2024

VENCIMENTO: 12/03/2024 VALOR R\$: 76,56

SAAE ASSINATURA AUTENTICAÇÃO: 0000955.02.24.240019400

82670000000-1 76550193000-0 08550224240-7 019400000004-8





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.833.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAEBARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO: 0000955.9 CLASSE: PBF TARIFA: P-1 ECONOMIAS: RES COM IND PIB D1 OUT: 03/2024

HIDRÔMETRO: A10F188913 INSTALAÇÃO: 20/10/10 LOCALIZAÇÃO: 00.00.01.0000008850 FATURA: 240031368

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS

AV. GETÚLIO VARGAS 170, CENTRO

CEP: 47.100-000 BARRA-BA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		51,03
02	ESGOTO		25,52

HIDROMETRIA ULTIMOS CONSUMOS

LEITURA	DATA	
ANTERIOR: 1650	07/02/24	
ATUAL: 1654	04/03/24	
CONSUMO: 04	DIAS: 26	
LEITURISTA: 04	DCO: 00	

MÉDIA: 5 m³

Bar chart showing consumption in m³ for each month: SET (6), OUT (5), NOV (4), DEZ (12), JAN (3), FEV (5), MAR (4).

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESE	THORIO		
PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO: 12/04/2024 VALOR R\$: 76,55

Pague com PIX



CONSUMIDOR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.833.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAEBARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO: 0000955.9 NOME: INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS MÊS/FAT: 03/2024

VENCIMENTO: 12/04/2024 VALOR R\$: 76,55

SAAE: 0000955.03.24.240031368

82600000000-8 76550183000-0 09550324240-6 03136800004-3





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO: 0000955.9 CLASSE: PBF TARIFA: P-1 RES: COM IND PUR OUT: 01 MÊS/FAT: 04/2024

HIDRÔMETRO: A10F198913 INSTALAÇÃO: 20/10/10 LOCALIZAÇÃO: 00.00.01 0000008850 FATURA: 240046871

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS
AV. GETÚLIO VARGAS 170, CENTRO
CEP: 47.100-000 BARRA-BA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		51,03
02	ESGOTO		25,52

HIDROMETRIA

ULTIMOS CONSUMOS

LEITURA DATA
ANTERIOR.: 1654 04/03/24
ATUAL.: 1669 04/04/24
CONSUMO.: 05 DIAS: 31
LEITURISTA: 04 OCO: 00



MÉDIA: 5 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO:

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO: 12/06/2024 VALOR R\$: 78,55

Pague com PIX



CONSUMIDOR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO: 0000955.9 NOME: INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS MÊS/FAT: 04/2024

VENCIMENTO: 12/06/2024 VALOR R\$: 78,55

SAAE NÃO PAGA AUTENTICAÇÃO NO VERSO

0000955.04.24 240046871

82660000000-2 76550193000-0 09550424240-5 04687100004-1





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO	CLASSE	TARIFA	ECONOMIAS	MES/FAT
0000955.9	PBF	P-1	RES COM IND FUG OUT 01	06/2024
HIDROMETRO	INSTALAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FATURA	
A10H188813	20	00.00.01.0000006850	240060103	
IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR				

INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS
AV. GETÚLIO VARGAS 170, CENTRO
CEP: 47.100-000 BARRA-BA

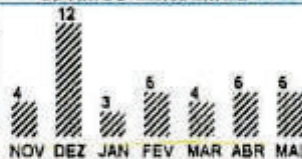
SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		51,03
02	ESGOTO		25,52

HIDROMETRIA

LEITURA DATA
ANTERIOR.: 1559 04/04/24
ATUAL.: 1654 08/05/24
CONSUMO.: 06 DIAS: 34
LEITURISTA: 04 OCO: 00

ULTIMOS CONSUMOS



MÉDIA: 5 m³

PARAMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESENAVATÓRIO

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 12/06/2024 VALOR R\$ 76,56

Pague com Pix



CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI 208 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967
Praça Prof. João Oscar, 1210 - Centro - Barra/BA
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Fone: (74) 3662.2107
WWW.SAAE.BARRA.BA.GOV.BR

INSCRIÇÃO NOME MES/FAT
0000955.9 INSTITUTO NACIONAL DE S.SOCIAL-INSS 06/2024
VENCIMENTO 12/06/2024 VALOR R\$ 76,56

SAAE NIDASSURE AUTENTICAÇÃO VEBSS

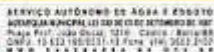
0000955.05.24.240060103
82640000000-4 76550183000-0 09550524240-4 06010300004-2





INSTITUTO NACIONAL DE S. SOCIAL-INSS
AV. GETÚLIO VARGAS 170, CENTRO
CEP: 47.100-000 BARRA-BA

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		51,03
02	ESGOTO		25,52



SALE

▲ 總經銷：廣州珠江圖書公司

AAVEFICACIO NO HESU

0000855.06.24.240072691

82650000000-3 76550193000-0 09550624240-3 07268100004-5



Anexo II - TABELA TARIFARIA.pdf

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.
PRAÇA PROFESSOR JOÃO OSCAR
BARRA - BA

Listagem das Tarifas

Tarifa: 01 - RES.SOCIAL RURAL					Sigla: R-1				
Tipo de Cálculo:	1 - Base na Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar				
Valor Fixo.....:	Não Possui	00	08	1,33100	S				
Fixo sem Hidro..:	Não Possui	09	16	0,86800	N				
Tipo da Tarifa...:	Água	17	24	0,90500	N				
Ligações.....:	910	25	32	0,93900	N				
Economias.....:	00	33	999.999	1,16400	N				
Esgoto.....:	0%								
Tarifa: 02 - RES.NORMAL					Sigla: R-3				
Tipo de Cálculo:	1 - Base na Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar				
Valor Fixo.....:	Não Possui	00	08	2,57900	S				
Fixo sem Hidro..:	Não Possui	09	16	1,80800	N				
Tipo da Tarifa...:	Água	17	24	1,82700	N				
Ligações.....:	14.787	25	32	1,86900	N				
Economias.....:	00	33	999.999	2,28800	N				
Esgoto.....:	0%								
Tarifa: 03 - RES.NORMAL SOSIAL					Sigla: R-2				
Tipo de Cálculo:	1 - Base na Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar				
Valor Fixo.....:	Não Possui	00	08	1,14300	S				
Fixo sem Hidro..:	Não Possui	09	16	1,27400	N				
Tipo da Tarifa...:	Água	17	24	1,28800	N				
Ligações.....:	00	25	32	1,31700	N				
Economias.....:	00	33	999.999	1,61300	N				
Esgoto.....:	0%								
Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1					Sigla: C-1				
Tipo de Cálculo:	1 - Base na Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar				
Valor Fixo.....:	Não Possui	00	15	1,98600	S				
Fixo sem Hidro..:	Não Possui	16	26	2,30700	N				
Tipo da Tarifa...:	Água	27	37	2,41900	N				
Ligações.....:	225	38	48	2,53000	N				
Economias.....:	00	49	999.999	2,65600	N				
Esgoto.....:	0%								
Tarifa: 05 - COMERCIAL - 2					Sigla: C-2				
Tipo de Cálculo:	1 - Base na Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar				
Valor Fixo.....:	Não Possui	00	15	3,40500	S				
Fixo sem Hidro..:	Não Possui	16	26	2,30700	N				
Tipo da Tarifa...:	Água	27	37	2,41700	N				
Ligações.....:	297	38	48	2,52900	N				
Economias.....:	00	49	999.999	2,65600	N				
Esgoto.....:	0%								

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.
PRAÇA PROFESSOR JOÃO OSCAR
BARRA - BA

Listagem das Tarifas

Tarifa: 06 - INDUSTRIAL- 1		Sigla: I-1			
Tipo de Cálculo:	1 - Base na Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Valor Fixo.....:	Não Possui	00	35	1,45800	S
Fixo sem Hidro..:	Não Possui	36	65	2,65700	N
Tipo da Tarifa...:	Água	66	999.999	2,78800	N
Ligações.....:	04				
Economias.....:	00				
Esgoto.....:	0%				

Tarifa: 07 - PUBLICA - 1		Sigla: P-1			
Tipo de Cálculo:	1 - Base na Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Valor Fixo.....:	Não Possui	00	35	1,45800	S
Fixo sem Hidro..:	Não Possui	36	65	2,65700	N
Tipo da Tarifa...:	Água	66	999.999	2,78800	N
Ligações.....:	216				
Economias.....:	00				
Esgoto.....:	0%				

Tarifa: 08 - RES.RURAL COM		Sigla: R-4			
Tipo de Cálculo:	1 - Base na Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Valor Fixo.....:	Não Possui	00	08	1,33100	S
Fixo sem Hidro..:	Não Possui	09	16	0,86800	N
Tipo da Tarifa...:	Água	17	24	0,90500	N
Ligações.....:	582	25	32	0,93900	N
Economias.....:	00	33	999.999	1,16400	N
Esgoto.....:	0%				

Água: Tarifas: 08	Ligações: 17.021	Economias: 00	Total de Imóveis: 17.021
Total de Tarifas: 08			

PARÂMETROS DE CÁLCULO

Taxas por Atraso ----- Multa: 2,00 Juros: 0,033	I.C.M.S ----- Perc: 0,000 Cons. Min: 00	Outros ----- Centavos: Considerar Desconto PMB: 0.00 Mínimo p/ Emissão: 0.00 Cent. Decimais: NÃO
Cons. Hidro ----- Não Possui Valor: 0,00	Taxa Extra 1 ----- Não Possui Valor: 0,00	Taxa Extra 2 ----- Não Possui Valor: 0,00

Anexo III - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal Criada pela Lei 208, 05 de Setembro de 1967

CNPJ: 13.633.185/0001-13 Insc. Estadual nº 029405703

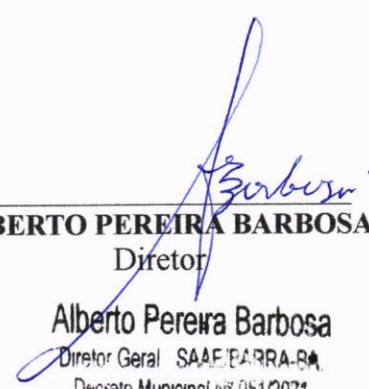
Praça Professor João Oscar, 1.210 – Centro – Tel: (74)3662-2107

CEP: 47.100-000 - Barra – Bahia – E-mail: saae.barra21@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO EXCLUSIVA

A empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, prestadora dos serviços de fornecimento de água canalizada e serviços de saneamento básico de esgoto, com sede na Praça Prof. João Oscar, 1210, Centro, na cidade de Barra/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.633.185/0001-13, doravante denominada de CONCESIONÁRIA, DECLARA para os devidos fins que é a única empresa responsável pelos serviços de fornecimento de água canalizada e serviços de saneamento básico de esgoto no âmbito do Município de Barra/BA.

Barra/BA, 04 de julho de 2024.


ALBERTO PEREIRA BARBOSA
Diretor

Alberto Pereira Barbosa
Diretor Geral SAAE BARRA-BA
Decreto Municipal nº 051/2021